

LEI Nº 342, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE PARA O
EXERCÍCIO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 20.200.000,00(vinte milhões e duzentos mil reais), deduzidas as retenções para o FUNDEF e receitas intraorçamentárias, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da CF, do artigo 156, III da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes fixadas na Lei nº. 329, de 5 de Julho de 2010 - LDO 2011, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta instituída e mantida pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é de R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões e duzentos mil reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas intraorçamentárias, e estão desdobradas nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal: R\$ 17.847.100,00 (Dezessete milhões oitocentos e quarenta e sete mil e cem reais); e,

II – orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.352.900,00 (Dois milhões trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 20.200.000,00(vinte milhões e duzentos mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 16.038.600,00 (Dezesseis milhões, trinta e oito mil e seiscentos reais); e

II - Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal: R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais);

III - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.161.400,00 (Quatro milhões cento e sessenta e um mil e quatrocentos reais); e

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social: 1.220.000,00 (Um milhão duzentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 779.900,00 (Setecentos e setenta e nove mil e novecentos reais) será financiada com recursos de fundos federais, e a parcela de R\$ 3.308.500,00 (Três milhões trezentos e oito mil e quinhentos reais), com recursos próprios da municipalidade.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº. 329, de 5 de Julho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

Parágrafo Único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Anexo 12 do Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

Seção III

Da Distribuição da Despesa Por Órgão

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da Lei nº 4.320/64, e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas da LDO 2011, até o limite correspondente a 30% (trinta) por cento do respectivo valor de cada programa orçamentário, com a finalidade de

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do programa objeto de anulação;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2011;

IV – da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e Previdência, e em programas de

trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 10 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de serviços, órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos de ações, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11 – O Poder Executivo fica autorizado a contratar as operações de créditos já autorizadas em leis específicas promulgadas até 31/12/2010, bem como as operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta – Poder Executivo, bem como as referentes aos servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a redistribuição de parcelas de dotações necessárias à movimentação de pessoal nos termos do parágrafo único do art. 66 da Lei 4.320/64.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios e contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 16 de dezembro de 2010.

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

José Luiz Neto
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

ANEXO I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras e receitas intragovernamentais)

R\$ 1,00

01. RECEITAS DO TESOUREO (Incluído Fundos Especiais)	
1.1 Receitas Correntes	15.963.400,00
1.2 Receitas de Capital	3.820.600,00
02. RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS P/ AUTARQUIAS	
2.1 Receitas Correntes	416.000,00
2.2 Receitas de Capital	0,00
TOTAL DE CORRENTES =>	16.379.400,00
TOTAL DE CAPITAL =>	3.820.600,00
TOTAL GERAL =>	20.200.000,00

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	16.677.300	82,56%	982.500	4,86%	17.659.800	87,42%
Receita Tributária	758.400	3,75%	0	0,00%	758.400	3,75%
Receita de Contribuições	667.000	3,30%	0	0,00%	667.000	3,30%
Receita Patrimonial	328.400	1,63%	0	0,00%	328.400	1,63%
Receita Industrial	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita de Serviços	360.000	1,78%	0	0,00%	360.000	1,78%
Transferências Correntes	14.448.500	71,53%	982.500	4,86%	15.431.000	76,39%
Outras Receitas Correntes	115.000	0,57%	0	0,00%	115.000	0,57%
RECEITAS DE CAPITAL	0	0,00%	3.820.600	18,91%	3.820.600	18,91%
Operações de Crédito	0		2.310.000	10,75%	2.310.000	10,75%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Amortização de Empréstimos	0		0	0,00%	0	0,00%
Transferências de Capital	0	0,00%	1.510.600	7,48%	1.510.600	7,48%
Outras Receitas de Capital	0		0	0,00%	0	0,00%
SUBTOTAL =>	16.677.300	82,56%	4.803.100	23,78%	21.480.400	106,34%
Receitas Intra-Orçamentárias	757.000	3,75%	0	0,00%	757.000	3,75%
DEDUÇÕES P/	-2.037.400	-	0	0,00%	-2.037.400	-10,09%

FUNDEF		<i>10,09</i> %		%		
TOTAL=>	15.396.900	76,22 %	4.803.100	23,78 %	20.200.000	100,00 %

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

DESPESA POR FUNÇÃO

(R\$1,00)

FUNÇÃO	RECURSO S DO TESOURO	RECURSOS DE CONVÊNIOS/OP. CRÉDITO/FUNDO A FUNDO			TOTAL	%
		%	VINCULAD OS	%		
01 - Legislativa	550.000,00	2,72%	0,00	0,00%	550.000	2,72%
02 - Judiciária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
03 - Essencial à Justiça	150.900,00	0,75%	0,00	0,00%	150.900	0,75%
04 - Administração	2.639.750,00	13,07 %	0,00	0,00%	2.639.750	13,07%
05 - Defesa Nacional	14.000,00	0,07%	0,00	0,00%	14.000	0,07%
06 - Segurança Pública	57.800,00	0,29%	0,00	0,00%	57.800	0,29%
07 - Relações Exteriores	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
08 - Assistência Social	499.000,00	2,47%	157.500,00	0,78%	656.500	3,25%
09 - Previdência Social	521.200,00	2,58%	0,00	0,00%	521.200	2,58%
10 - Saúde	2.153.700,00	10,66 %	572.000,00	2,83%	2.725.700	13,49%
11 - Trabalho	32.500,00	0,16%	0,00	0,00%	32.500	0,16%
12 - Educação	4.461.800,00	22,09 %	765.244,95	3,79%	5.227.045	25,88%
13 - Cultura	123.500,00	0,61%	0,00	0,00%	123.500	0,61%
14 - Direitos da Cidadania	87.500,00	0,43%	0,00	0,00%	87.500	0,43%
15 - Urbanismo	149.650,00	0,74%	952.855,05	4,72%	1.102.505	5,46%
16 - Habitação	32.500,00	0,16%	0,00	0,00%	32.500	0,16%
17 - Saneamento	67.000,00	0,33%	300.000,00	1,49%	367.000	1,82%
18 - Gestão Ambiental	31.000,00	0,15%	0,00	0,00%	31.000	0,15%
19 - Ciência e Tecnologia	193.500,00	0,96%	0,00	0,00%	193.500	0,96%
20 - Agricultura	254.700,00	1,26%	100.000,00	0,50%	354.700	1,76%
21 - Organização Agrária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
22 - Indústria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
24 - Comunicações	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
25 - Energia	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0	0,00%
26 - Transporte	746.900,00	3,70%	1.310.000,00	6,49%	2.056.900	10,18%

27 - Desporto e Lazer	224.000,00	1,11%	392.500,00	1,94%	616.500	3,05%
28 - Encargos Especiais	529.000,00	2,62%	0,00	0,00%	529.000	2,62%
SUBTOTAL =>	13.519.900,00	66,93%	4.550.100,00	22,53%	18.070.000	89,46%
79 - Reserva Contingência - RPPS	1.220.000,00	6,04%	0,00	0,00%	1.220.000	6,04%
99 – Reserva de Contingência	910.000,00	4,50%	0,00	0,00%	910.000	4,50%
TOTAL =>	15.649.900,00	77,47%	4.550.100,00	22,53%	20.200.000	100,00%

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV

DESPESAS POR PODERES/ÓRGÃO/FUNDOS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (deduzidas as contas retificadoras)

R\$1,00

Unidades Orçamentárias	Ordinários	%	Convênios e Operação de Crédito	%	Total	%
01 - Câmara Municipal	550.000,00	2,72%	0,00	0,00 %	550.000,00	2,72 %
SUBTOTAL (A) =>	550.000,00	2,72%	0,00	0,00 %	550.000,00	2,72 %
02 - Gabinete do Prefeito	660.779,00	3,27%	0,00	0,00 %	660.779,00	3,27 %
03 – Procuradoria Geral do Município	150.900,00	0,75%	0,00	0,00 %	150.900,00	0,75 %
04 - Secretaria M. de Administração	1.562.488,0 0	7,74%	0,00	0,00 %	1.562.488,00	7,74 %
05 - Secretaria M. de Finanças	274.083,00	1,36%	0,00	0,00 %	274.083,00	1,36 %
06 - Secretaria M. de Educação	4.721.300,0 0	23,37 %	1.157.744,95	5,73 %	5.879.044,95	29,10 %
07 - Secretaria M. de Infraestrutura	605.550,00	3,00%	2.562.855,05	12,69 %	3.168.405,05	15,69 %
08 - Secret. M. Agricultura	297.900,00	1,47%	100.000,00	0,50 %	397.900,00	1,97 %
10 - Secretaria Munic. Desenv. Social	553.000,00	2,74%	157.500,00	0,78 %	710.500,00	3,52 %
50 - Encargos Gerais do Município	529.000,00	2,62%	0,00	0,00 %	529.000,00	2,62 %
SUBTOTAL (B) =>		46,31	3.978.100,00	19,69		66,01

	9.355.000,00	%		%	13.333.100,00	%
Administração Indireta/Fundos						
03- SANECA	616.000,00	3,05%		0,00%	616.000,00	3,05%
04- PREVCAB	353.000,00	1,75%		0,00%	353.000,00	1,75%
05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.452.900,00	12,14%	572.000,00	2,83%	3.024.900,00	14,97%
SUBTOTAL (C) =>	3.421.900,00	16,94%	572.000,00	1,07%	3.993.900,00	19,77%
79 - Reserva de Contingência/RPPS	1.220.000,00	6,04%		0,00%	1.220.000,00	6,04%
] 99 - Reserva de Contingência	1.103.000,00	5,46%	-	0,00%	1.103.000,00	5,46%
TOTAL (A+B+C+D) =>	15.649.900,00	77,47%	4.550.100,00	20,76%	20.200.000,00	100%

Antônio Nazaré Santana Melo
PREFEITO MUNICIPAL